



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO
GABINETE DO PREFEITO

REGISTRO

Registrado (a) às fls. 118 e 119, V
do livro 03/86

Lagarto, 20 de outubro, 1988

Jose Mario Freire
Funcionário (a)

LEI Nº 023/88

DE 20 DE OUTUBRO DE 1.988

PUBLICAÇÃO

Publicado (a) em 30/10/88

Lagarto, 30/10/88

Freire
Funcionário (a)

"REAJUSTA OS VENCIMENTOS E VANTAGENS
FIXAS DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS CI
VIS, ESTATUTÁRIOS, DO NÍVEL SUPERI
OR, TÉCNICO-ADMINISTRATIVO, OPERATI
VO; DO MAGISTÉRIO, SUPLEMENTAR; DOS
CARGOS COMISSIONADOS; DOS PROVENTOS
DOS INATIVOS E DÁ PROVIDÊNCIAS COR
RELATAS".

ARTUR DE OLIVEIRA REIS, PREFEITO MUNICIPAL DE LAGARTO,
ESTADO DE SERGIPE;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e
eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam reajustados os Vencimentos e Vantagens Fi
xas dos Funcionários Públicos Cíveis, Estatutários, do Nível Superior, Técnico -
Administrativo, Operativo; do Magistério, Suplementar; dos Cargos Comissionados;
dos Proventos dos Inativos, de acordo com o percentual de 65% (sessenta e cinco
por cento), conforme os ANEXOS - 6A, 6B, 6C, 6D, 6E e 6F, os quais passarão a
fazer parte integrante desta Lei.

Art. 2º - O reajuste de que trata o Art. 1º desta Lei, será
concedido de forma integral a partir do dia 01 de outubro de 1988.

Art. 3º - Nos cálculos decorrentes da aplicação desta Lei,
serão desprezadas as frações de centavos.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei,
correrão à conta das dotações próprias consignadas no vigente Orçamento.

Art. 5º - Esta Lei retroage seus efeitos legais à data
de 01 de outubro de 1.988.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário, especial
mente os ANEXOS - 6A, 6B, 6C, 6D, 6E e 6F, pertencente a Lei Municipal nº 012 de
19 de julho de 1.988.

Lagarto, Estado de Sergipe, aos vinte dias do mês de outubro
de 1988.

Artur de Oliveira Reis
ARTUR DE OLIVEIRA REIS
PREFEITO MUNICIPAL

Clara M. Barreto de Almeida
CLARA MÉRCIA BARRETO DE ALMEIDA
SEC. MUN. DA ADMINISTRAÇÃO